



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**  
**CÂMPUS INHUMAS**

## **REGULAMENTO SOBRE AS ROTINAS DE CONTROLE E UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ALIMENTOS.**

O Departamento de Áreas Acadêmicas e a Direção-Geral do câmpus Inhumas publicam o Regulamento Interno que estabelece os procedimentos para organização das rotinas de controle e utilização do laboratório de Alimentos, conforme aprovado no Conselho de Câmpus no dia 19 de junho de 2019.

### **COMISSÃO ORGANIZADORA**

Maria Carolina de Almeida ( Presidente da Comissão);  
Mayara Cristina Gomes de Faria (Membro titular);  
Simone Silva Machado ( Membro titular);  
Camila Silveira de Melo ( Membro titular);  
Pabline Rafaella Mello Buenode Almeida ( Membro titular);  
Flávio Thihara Rodrigues ( Membro titular).

### **CAPÍTULO I- DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Presente documento tem como principal objetivo a definição e estabelecimento das normas de uso, conduta e procedimentos de segurança para à utilização dos Laboratórios de Alimentos.

§1º. Esse regulamento aplica-se a todos os alunos e servidores dessa instituição, bem como alunos e pesquisadores de parcerias ou convênios de outras instituições.

### **CAPÍTULO II- DA INFRAESTRUTURA**

Art. 2º. Atualmente o Instituto Federal de Goiás - Câmpus Inhumas conta com 5 (cinco) Laboratórios em funcionamento da área de Alimentos. Em cada laboratório, qualitativamente, temos:

§ 1º. Laboratório de Tecnologia de Frutas e Hortalças: Mobiliário (armários para armazenagem de insumos e utensílios), Auto clave CS 18, Balança; Cortador e amassador de frutas e legumes, Descascador de legumes, Espremedor de frutas, Estufa de secagem com circulação e renovação de ar, Juicer Philips Walita, Liquidificador, Freezer compacto 100L, Philips Walita Mix, Rechaud Retangular com Banho Maria, Refratômetro portátil de 0 a 90%, Refrigerador Biplex Frost Free, Refrigerador comercial (4 portas), Tacho concentrador.

§ 2º. Laboratório de Tecnologia da Panificação: Amassadeira rápida AR-25, Balança, 02 Batedeiras planetária 12L, 02 Batedeiras, Câmara de crescimento para pães, Fogão extra 3 bocas, Forno elétrico, Forno PRP-5000 a gás, Liquidificador, Máquina de café e cappuccino, Modeladora de pães, Moinho de facas, Refrigerador Frost Free biplex, Câmara de controle de fermentação, Cilindro laminador, Mobiliário (mesa, armários para armazenagem de insumos e utensílios).

§ 3º. Laboratório de Tecnologia de Carnes: Balança, Congelador Vertical, Cortador de alto rendimento, Cortador de frios, Defumador, 02 Embutidoras, Faca elétrica, Fogão Industrial 4 bocas, Grill premier, Picador de carne, Purificador de água, Refrigerador comercial 4 Portas, Seladora a vácuo, Seladora Termostato, Serra fita de mesa, Mobiliário (mesa, armários para armazenagem de insumos e utensílios).

§ 4º, Laboratório de Tecnologia de Leite e derivados: Balança, Centrífuga simplex, Congelador Vertical, Desnatadeira, Fogão de 4 bocas, Ice Machine, logurteira, Liquidificador de Alta Rotação (2L), Refratômetro de 0% a 90% brix, Refrigerador Biplex frost free, Refrigerador Comercial 4 portas, Seladora a vácuo, Seladora termostato, Tacho concentrador, Tanque para queijo (resistência), Mobiliário (mesa, armários para armazenagem de insumos e utensílios).

§ 5º. Laboratório de Análise Sensorial: Balança, Coifa, Fogão 4 bocas, Máquina de café e cappuccino, Refrigerador, Mobiliário (mesa, armários para armazenagem de insumos e talheres).

§ 6º. Entre os Laboratórios de Leite e Carnes existe uma sala de paramentação/higienização, dois vestiários (01 feminino e 01 masculino). No bloco de Leite e Carnes também existem duas salas de recepção de matéria-prima (01 paraleite e derivados e 01 para carnes).

Art. 3º. Os laboratórios serão destinados prioritariamente para a realização de atividades de ensino, relacionadas às aulas práticas de disciplinas previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) regulares ofertados no IFG, Câmpus Inhumas.

Art. 4º. Para assegurar a utilização dos laboratórios, se faz necessária a reserva no Sistema de Alocação de Recursos Acadêmicos (SARA).

### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOCENTES

Art. 5º. O professor ao utilizar os laboratórios deverá solicitar a chave ao servidor da CAA e preencher a PLANILHA DE ACESSO AO LABORATÓRIO, a data, o horário de entrada, contato e assinatura. No momento de devolução da chave, o docente deverá preencher na mesma planilha o horário de saída do laboratório, seguido de nova assinatura.

**Parágrafo único.** É vedado levar as chaves para fora das dependências do Câmpus.

Art. 6º. Zelar e conservar os patrimônios dos laboratórios.

Art. 7º. No início de cada semestre, os docentes deverão orientar os discentes quanto a presente norma é às implicações advindas da negligência durante a utilização dos laboratórios. O mesmo vale para os alunos- pesquisadores, que deverão ter conhecimento das normas antes de iniciarem suas pesquisas.

Art. 8º. Em casos de indisciplina de discente, preencher o FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS disponível na CAA e entregá-lo à Coordenação de Curso.

Art. 9º. Em caso de acidente solicitar apoio aos laboratoristas, comunicar à Coordenação de Curso, à Coordenação de Apoio Estudantil (CAE) e preencher o CADERNO DE REGISTRO DE ACIDENTES, disponível na sala dos laboratoristas.

**Parágrafo único.** O CADERNO DE REGISTRO DE ACIDENTES deverá constar as informações:

- (a) nome dos envolvidos (discente, docente e, laboratorista do turno) e nome do equipamento e número de patrimônio/utensílio envolvido no dano;
- (b) relato detalhado do ocorrido.

Art. 10º. Registrar no CADERNO DE OCORRÊNCIAS DO LABORATÓRIO qualquer dano aos equipamentos, materiais e utensílios que ocorrer antes e durante a realização das atividades e comunicar aos laboratoristas e à Coordenação de Curso.

Art. 11º. Ao finalizar a aula, os professores deverão solicitar que os alunos façam a limpeza dos utensílios e das peças dos equipamentos, deixando-os sobre as bancadas, juntamente com os insumos, para que os técnicos/assistentes de laboratório ou estagiários (as) possam guardá-los nos locais adequados ou proceder limpeza específica adicional. Os equipamentos deverão ser limpos e desligados após o uso.

Art. 12º. Impedir a entrada do discente que não estiver portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como:

- (a) jaleco;
- (b) touca;
- (c) máscara de proteção, quando necessário;
- (d) luvas, quando o aluno apresentar algum tipo de ferimento nas mãos,
- (e) sapatos fechados e sem salto;
- (f) calças compridas de tecidos resistente.

Art. 13º. Orientar os alunos e alunos-pesquisadores quanto ao risco de uso e postura, nos laboratórios de alimentos, de:

- (a) manutenção de cabelos presos e protegidos por touca,
- (b) unhas curtas e sem esmalte;
- (c) ausência de maquiagem;
- (d) higiene pessoal;
- (e) ausência de adornos;
- (f) ausência de barba;
- (g) não consumir alimento durante a aula.

Art. 14º. Entregar a apostila e cronograma de aulas práticas no início de cada semestre letivo ou o roteiro da aula experimental com antecedência de 5 dias para os laboratoristas. O professor deverá verificar a disponibilidade de reagentes na PLANILHA DE CONTROLE DE REAGENTES compartilhada no início de cada semestre.

§ 1º. A apostila e/ou roteiro experimental deverão conter.

- (a) materiais e reagentes a serem usados em cada aula;
- (b) quantidade, volume, massa, características específicas de cada material e reagentes, para que Os mesmos possam ser separados e reservados pelos técnicos de laboratório, de acordo com à necessidade de cada aula e disponibilidade de materiais/insumos dos laboratórios;
- (c) equipamentos a serem utilizados;
- (d) observações e recomendações específicas e pertinentes para cada aula a ser dada.

§ 2º. O professor (a) deverá comunicar aos técnicos de laboratório, em planilha específica ou na apostila semestral de aulas práticas:

- (a) quantos alunos participarão de cada aula prática;
- (b) quantos grupos o professor (a) deseja que sejam montados nas aulas práticas.

§ 3º. O professor será comunicado acerca da inviabilidade técnica de realização da aula nos casos à seguir:

- (a) indisponibilidade de quantitativo de utensílios, equipamento ou reagentes/insumo insuficientes;
- (b) mal funcionamento de algum equipamento ou acessório;
- (c) não existência de alguma vidraria, equipamento, insumo ou reagente;
- (d) outros acontecimentos que fogem ao controle do professor (a) ou dos laboratoristas. Cabe ao professor o cancelamento da aula ou mudança no roteiro da aula prática.

Art. 15º. Ter direito ao apoio de laboratoristas durante as aulas práticas e visitas de públicos externos às dependências dos laboratórios de alimentos.

Parágrafo único. No caso de aulas práticas, o docente deverá indicar na apostila ou roteiro a necessidade da presença de laboratorista. Quando a quantidade de laboratoristas no turno for inferior a demanda de suporte técnico requisitado pelos docentes, a prioridade de atendimento se dará:

- (a) pela quantidade de alunos;
- (b) complexidade das aulas, a serem definidas com auxílio das Coordenações de Curso envolvidas;

Art. 16º. A montagem de experimentos conduzidos em pesquisa será de responsabilidade do pesquisador que conduz o experimento.

§ 1º. As pesquisas de laboratório conduzidas por alunos-pesquisadores deverão estar devidamente identificadas e datadas. O laboratorista comunicará ao docente, orientador e/ou Coordenação de Curso sobre a existência de materiais e soluções não identificados e a possibilidade de descarte ou armazenamento adequados. A partir da comunicação oficial e não havendo providências, os técnicos de laboratório procederão o descarte após 7 dias.

#### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DISCENTES**

Art. 17º. É considerado discente o aluno (a) matriculado nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, com matrícula regular ativa nos cursos presenciais técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação.

Art. 18º. O Regulamento de uso dos laboratórios deverão ser disponibilizados para os alunos em aula regular, bem como para os alunos-pesquisadores, pelos professores e/ou técnicos de laboratório.

Art. 19º. O aluno que conduzir pesquisa de laboratório, de qualquer espécie, deverá ser orientado e treinado previamente quanto ao uso, procedimentos e postura no laboratório por seu orientador.

**Parágrafo único.** O aluno-pesquisador deverá apresentar o TERMO DE RESPONSABILIDADE e FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS para uso dos laboratórios para fins de pesquisa devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo seu orientador (a), disponível na CAA.

Art. 20º. O aluno-pesquisador ao utilizar os laboratórios deverá solicitar a chave ao servidor da CAA e preencher a PLANILHA DE ACESSO AO LABORATÓRIO, a data, o horário de entrada, contato e assinatura. No momento de devolução da chave, o o aluno-pesquisador deverá preencher na mesma planilha o horário de saída do laboratório, seguido de nova assinatura.

Parágrafo único. É vedado levar as chaves para fora das dependências do Câmpus.

Art. 21º. O aluno-pesquisador que conduzir pesquisa deve ser previamente instruído pelo seu professor orientador, para o uso dos laboratórios de alimentos dessa Instituição, e é responsável pelo correto uso, zelo, limpeza, cuidado e armazenamento de materiais, utensílios, insumos, e equipamentos nos laboratórios.

Art. 22º. O acesso aos reagentes, insumos e equipamentos para Os alunos-pesquisadores deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos de

laboratório ou pelo (a) professor (a) orientador (a), cabendo aos técnicos de laboratório somente a orientação quanto ao uso correto dos laboratórios, postura, e normas à serem seguidas, bem como exigir do aluno-pesquisador o TERMO DE RESPONSABILIDADE e FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS, devidamente assinados e autorizados pelo seu professor orientador, com antecedência a data de uso. Salvo quando o reagente/insumo for disponibilizado pelo próprio orientador, o acesso aos reagentes/insumos não exigirá antecedência na solicitação e uso destes.

Parágrafo único. O orientador deverá comunicar ao técnico de laboratório a retirada do regente do almoxarifado, sendo sujeito às penalidades previstas no Regulamento em vigor a subtração de reagentes sem a autorização devida. O controle de retirada do almoxarifado deverá ser feito por meio de assinatura no CADERNO DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO E ESTOQUE DE REAGENTES do laboratório de química para conferência, caso solicitado, pela Polícia Federal e Ministério do Exército.

Art. 23º. Os alunos em aula regular terão acesso somente aos reagentes/insumos disponibilizados pelo professor (a), estando terminantemente proibido o acesso e manipulação de reagentes/insumos e matérias primas sem prévia autorização do professor (a).

Art. 24º. Sob nenhuma hipótese os alunos-pesquisadores terão privilégios com relação ao uso de reagentes/insumos no laboratório.

Art. 25º. O aluno e/ou aluno-pesquisador que vier a provocar quaisquer danos ao patrimônio público lotado nas dependências dos laboratórios, por negligência, imperícia, despreparo, falta de conhecimento ou desobediência às normas do laboratório estará sujeito as regulamentações legais da Instituição.

Art. 26º. Os alunos e/ou alunos-pesquisadores deverão, após a realização de cada aula ou experimento, lavar e limpar os equipamentos e utensílios de manipulação de alimentos utilizados.

Art. 27º. Todos os alunos, incluindo os alunos-pesquisadores e visitantes, deverão obrigatoriamente estar usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPT's) referidos no Art. 12º e cumprir com as normas sanitárias de manipulação de alimentos, não havendo nenhum caso de exceção para este artigo.

Parágrafo único. O não cumprimento do Art. 27º impedirá a permanência do aluno e visitantes no laboratório. O professor (a) deverá orientá-lo para tal no início de cada semestre letivo.

Art. 28º. Todos os equipamentos elétricos deverão ser desligados após o seu uso (salvo aviso em contrário), pelos alunos (as) em aula ou alunos-pesquisadores, salvo exceção da geladeira, freezer, ou outros equipamentos que estejam sendo utilizados por pesquisas, tais como: secador, fornos, agitadores, desnatadeira etc.

**Parágrafo único.** Equipamentos, utensílios, soluções e matérias-primas utilizados em aula ou em pesquisa que não puderem ser desligados ou guardados deverão, obrigatoriamente, estar identificados para tal. Cabe ao professor, ao aluno-pesquisador a responsabilidade de perda de dados ou experimentos caso não identifique no equipamento ou próximo a ele a necessidade de deixá-lo em funcionamento, cabendo aos técnicos de laboratório, sem prévio aviso, o desligamento dos equipamentos elétricos caso não esteja identificado orientação em contrário.

Art. 29. Todo aluno, sem nenhuma exceção, deverá assinar o livro de registro de uso de cada equipamento no laboratório, sob pena de não poder mais utilizá-lo caso não registre o seu uso para sua pesquisa.

Art. 30º. Os alunos (as) desta Instituição terão sempre o direito de uso dos laboratórios dentro dos horários de funcionamento da Instituição, de acordo com as normas de uso do laboratório, não podendo ser negado aos estudantes o acesso aos laboratórios para fins acadêmicos e didáticos, salvo exceção em que:

- (a) estejam sendo ministradas aulas práticas para os cursos regulares e de extensão da Instituição;
- (b) o aluno (a) não esteja portando os Equipamentos de Proteção Individual;
- (c) o aluno-pesquisador não atender o que foi previsto no Art 2º; haja algum equipamento com problemas, defeito ou mal funcionamento;
- (d) falta de água no laboratório;
- (e) esteja sendo ministrado algum mini-curso, workshop ou similares no laboratório;
- (f) não haja Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC's) adequados no laboratório, tais como: extintor de incêndio, lava olhos, chuveiro de segurança, capela para exaustão de gases etc;
- (g) não existam no laboratório os materiais, vidrarias, maquinário, acessórios, equipamentos ou reagentes/insumos necessários à pesquisa ou experimento a ser realizada pelo aluno-pesquisador;

Art. 31º. Não sendo aluno-pesquisador, o aluno (a) deverá sempre estar acompanhado de seu professor (a).

§ 1º. Na impossibilidade da presença do professor (a) o técnico de laboratório ou estagiário (a) deverá acompanhar o aluno (a) durante sua permanência no laboratório, desde que para execução de uma tarefa que não demande tempo em demasia, nesse caso, obrigatoriamente, o aluno (a) deverá estar acompanhado de seu professor (a).

## CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS TÉCNICOS E ASSISTENTES DE LABORATÓRIO

Art. 32º. Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação.

Art. 33º. Realizar controle e registros de materiais, equipamentos, matérias-primas e substâncias através de métodos específicos, e estoque de reagentes, insumos e utensílios.

Art. 34º. Zelar pela limpeza e conservação das dependências e patrimônios dos laboratórios.

Art. 35º. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36º. Realizará disponibilização, armazenamento e controle de equipamentos, reagentes, insumos, utensílios, acessórios e mobiliário, higienização de bancadas, de equipamentos de laboratório, de utensílios e verificação de disponibilidade de insumos como gás, água, energia, EPIs, EPC's etc.

Art. 37º. Preparar e assessorar aulas práticas mediante entrega, pelo professor (a) da disciplina, de apostila ou roteiro de aulas práticas do semestre letivo, de acordo com o Art. 14º.

§ 1º. Dar apoio técnico durante as aulas práticas e vistas técnicas de públicos externos às dependências dos laboratórios de alimentos, caso seja solicitado.

§ 2º. É vedado aos técnicos de laboratórios substituir docentes em aulas, de acordo com a Lei 8.112, Art. 117, inciso VI.

Art. 38º. Comunicar à CAA, Coordenação de Curso e Gerência de Administração da indisponibilidade em estoque de reagentes, insumos, matérias-primas, vidrarias, acessórios, equipamentos e outros materiais.

Art. 39º. Controlar o estoque de reagentes/insumos periodicamente e realizar a baixa desses itens, utilizados em pesquisas e aulas práticas de laboratório.

**Parágrafo único.** Emitir relatório anual de controle de estoque (ou semestral, se for o caso e na medida da necessidade) de reagentes que deverá ser entregue à Coordenação de Curso para controle do Ministério do Exército e Polícia Federal.

Art. 40º. Disponibilizar aos docentes no início de cada semestre PLANILHA DE CONTROLE DE REAGENTES, DE INSUMOS, DE EQUIPAMENTOS disponíveis e em condições de uso.

Art. 41º Registrar e controlar a movimentação de materiais e equipamentos dos laboratórios. Parágrafo único. A permissão para movimentação de patrimônio se dará exclusivamente mediante a assinatura do LIVRO TERMO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPRÉSTIMO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO E DE USO ESPECIAL, disponível na sala dos laboratoristas. Neste documento deverão constar:

- (a) nome do docente ou pesquisador;
- (b) nome do aluno-pesquisador, desde que apresentado o FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS, assinado pelo orientador e Coordenador de Curso;
- (c) data de retirada e de devolução;
- (d) número de patrimônio;
- (e) descrição do material/equipamento;
- (f) quantidade do material/equipamento;
- (g) estado de conservação;
- (h) nome/assinatura do técnico/assistente de laboratório;
- (1) assinatura do solicitante.

Art. 42º. O gerenciamento e gestão do laboratório é uma ação conjunta dos técnicos/assistentes de laboratório, professores, Coordenação de Cursos e CAA.

Art. 43º. Comunicar ao docente, orientador e/ou Coordenação de Curso sobre a existência de materiais e soluções não identificados e a possibilidade de descarte ou armazenamento adequados. A partir da comunicação oficial e não havendo providências, os técnicos de laboratório procederão o descarte após 7 dias.

Art. 44º. Não mexer, movimentar é tocar em experimentos em andamento que estejam devidamente identificados pelo docente ou pesquisador responsável.

§ 1º. Em caso de realização de aula prática, que sempre terá prioridade em relação a outras atividades de laboratório, os técnicos de laboratório se reservam ao direito de reposicionar os experimentos em andamento, conduzidos pelos alunos pesquisadores, mesmo que estejam devidamente identificados. Neste caso, a identificação original será mantida pelos técnicos de laboratório.

Art. 45º. Dominar os recursos de informática necessários ao gerenciamento e gestão dos laboratórios.

Art. 46º. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 47º. Proibir qualquer uso do laboratório ou parte deste que ofereça risco potencial à saúde ou vida de qualquer usuário do laboratório.

Art. 48º. Orientar os alunos e alunos-pesquisadores quanto a presente norma.

Art. 49º. Impedir a entrada ou permanência de alunos e/ou visitantes em desacordo com os Art. 12º e/ou Art. 22º.

§ 1º. Comunicar o ato de veto à CAA e à Coordenação de Curso para a tomada de providências, visando o restabelecimento da segurança no uso do laboratório.

§ 2º. Caso as providências para o restabelecimento da segurança no uso dos laboratórios não sejam tomadas pelos Departamentos responsáveis do Câmpus, o técnico de laboratório deve acionar as instâncias superiores da Instituição. Persistindo a negligência, o técnico de laboratório deve acionar o Corpo de Bombeiros e/ou SAMU e demais autoridades competentes para inspeção de segurança da Infraestrutura dos laboratórios de alimentos.

Art. 50º. Quando estiver executando qualquer atividade inerente do cargo e for solicitado atendimento imediato por docente, discente ou pesquisador, o técnico/assistente de laboratório terá o direito de decidir entre as prioridades de tarefas tendo como norteador o Art. 3º.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica de atendimento imediato ao docente, discente ou pesquisador estes deverão formalizar a solicitação para que seu pedido seja atendido de forma breve, cordial e eficiente.

Art. 51º. Em caso de acidente de laboratório, os técnicos de laboratório deverão proceder as ações emergenciais de acordo com as Fichas de Segurança de Produtos Químicos. As providências podem incluir ações tais como o uso do:

- (a) extintor de incêndios;
- (b) quadro de energia para o seu desligamento, caso necessário;
- (c) chamar as autoridades de socorro e emergência, tais como: Corpo de Bombeiros ou SAMU através dos telefones de emergência;
- (d) outras providências que se fizerem necessárias.

§ 1º. Na ausência do técnico de laboratório o professor deverá tomar os procedimentos de segurança, na ausência do professor (a) o estagiário (a) deverá comunicar à CAA, Coordenações de Curso ou demais Departamentos do Câmpus para ações de emergência.

§ 2º. A qualquer servidor, exceto os relacionados a área da saúde, e discente fica proibido executar qualquer ação considerada Ato Médico, como forçar a ingestão de qualquer solução, remédio, reagente, antídoto, tratamento de emergência para queimaduras, cortes ou outros acidentes mecânicos nos laboratórios, estando sujeito às penalidades previstas em Código Penal.

§ 3º. Deverão estar claramente identificados, localizados e posicionados os telefones de contatos e informações de:

- (a) Corpo de Bombeiros - Telefone: 193;
- (b) Polícia Militar - Telefone: 190;
- (c) Centro de Informações Toxicológicas - Telefone: 62 3291-4350 / 3201-4110 /0800-6464350;
- (d) SAMU - Telefone: 192;
- (e) Delegacia de Polícia Federal - Telefone: 62 33 10-5300;
- (f) Ministério do Exército;
- (g) Fichas de Segurança de Produtos Químicos disponíveis nos laboratórios de química.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52º. Durante a elaboração do horário de aulas, pelo DAA, deverá ser definido em quais os laboratórios serão ministradas as aulas práticas.

Art. 53º. Todos os laboratórios deverão ter o Procedimento Operacional Padrão (POP) dos equipamentos, normas internas dos laboratórios, instruções de trabalho gerais e fichas de controle de uso dos laboratórios da área de alimentos.

Art. 54º. O presente regulamento poderá sofrer modificações a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante solicitação formal da CAA e/ou DAA ao

Conselho Departamental e submetida para deliberação ao Conselho de Câmpus do Câmpus Inhumas.

Art. 55º. Os casos omissos neste documento deverão ser julgados pela CAA e/ou DAA em conjunto com os técnicos/assistente de laboratório.

Inhumas, 19 de junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Karla Ferreira Dias Cassiano, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 16/08/2019 12:38:38.
- **Luciano dos Santos, DIRETOR - CD2 - CP-INHUMAS**, em 16/08/2019 08:58:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 3541

**Código de Autenticação:** 35cfcff190



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Av. Universitária, S/Nº, Vale das Goiabeiras, INHUMAS / GO, CEP 75.400-000  
(62) 3514-9540 (ramal: 9540), (62) 3514-9544 (ramal: 9544)